2

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA

(FREGUESIA DE ESPINHO)

NIPG 7056/2022

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

ER-0089/2015

Entre

PRIMEIRO: - ADELINO MIGUEL LINO MOREIRA REIS, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 501158740, com sede na Praça Dr. José Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato;

e

SEGUNDO: **-** VASCO JOSÉ CARVALHO ALVES RIBEIRO, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Espinho e em representação da **FREGUESIA DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 506954994, com sede na Rua 23, N.º 271, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para este ato.

Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, prevê no seu artigo 120.º a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- Nos termos do artigo 120.º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

- A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

- A alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do citado Regime Jurídico, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito da manutenção de infraestruturas ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, conforme Anexo I.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da Freguesia de Espinho, em matéria de Investimento em Infraestruturas e Rede Viária na Freguesia de Espinho.

Cláusula 2.ª - Forma do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos Anexos.

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Regime Jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª - Prazo do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, data na qual caducará, sem prejuízo do disposto nas cláusulas suas 17.ª, 18.ª e 19.ª.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.ª - Definição do objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Espinho, no que diz respeito ao:

- Mercado Municipal (arranjos interiores);
- Enrelvamento e instalação de aparelhos "Fitness Familiar" no espaço entre as Ruas 33, 35, 26 e 28;
- Cobertura do acesso às antigas casas de banho (junto ao parque de estacionamento da Rua 2);
- Eletrificação da ponte pedonal do Rio Largo.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 6.ª - Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências no montante global de **82 000,00 euros** (oitenta e dois mil euros) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante da seguinte forma:

a) Na forma de adiantamento de 20% após a assinatura do presente contrato;

b) A título de reembolso, na sequência da fiscalização realizada pelo Primeiro Outorgante e da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Segundo Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.ª.

Cláusula 7.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;

b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2

Cláusula 8.ª – Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;

b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 9.ª – Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10.ª – Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:

a) Relatórios de Acompanhamento, aos quais devem ser anexos os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;

b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de dezembro do presente ano.

2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo II.

3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.

4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª – Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para o Segundo Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.

2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.

3. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Cláusula 12.ª - Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do Contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste Contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.ª - Elegibilidade das despesas

Poderá ser elegível até 20% do montante, previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, documentos de despesa relativos a intervenções em outras vias que não as mencionadas na cláusula 5.ª, desde que previamente autorizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª - Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto deste Contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação deste Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª - Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 17.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do acima mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª - Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª - Denúncia e Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes deste Contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Espinho: geral@cm-espinho.pt

b) Junta da Freguesia de Espinho: secretaria.jfe@gmail.com

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.

Cláusula 23.ª - Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da *internet* na página *web* do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt, na página *web* da freguesia, com o endereço www.jf-espinho.pt e afixado em local próprio nas suas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho de 8 de agosto de 2022 (Deliberação n.º 166/2022), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2022, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do citado Regime Jurídico das Autarquias, tendo sido presente à reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Espinho realizada no dia 11 de agosto de 2022, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, com base na autorização prévia genérica facultada pela Assembleia da Freguesia de Espinho na sua 4.ª sessão ordinária realizada em 20 de dezembro de 2021, ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mencionado Regime Jurídico.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho, aos dezanove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**,

O Presidente da
Câmara Municipal de Espinho
Adelino Miguel Lino Moreira Reis (Arqt.º)

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Pela **FREGUESIA DE ESPINHO**,

O Presidente da
Junta da Freguesia de Espinho,
Vasco José Carvalho Alves Ribeiro

Anexos: a.m.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

2

ANEXO I

Contrato Interadministrativo - Freguesia de Espinho
Estimativa Orçamental

Intervenção	FREGUESIA	VALOR
Mercado Municipal (arranjos interiores)	Espinho	51 286,00 €
Enrelvamento e instalação de aparelhos "Fitness Familiar" no espaço entre as Ruas 33, 35, 26 e 28;	Espinho	11 000,00 €
Cobertura do acesso às antigas casas de banho (junto ao parque de estacionamento da Rua 2);	Espinho	15 714,00 €
Eletrificação da ponte pedonal do Rio Largo.	Espinho	4 000,00 €
	Total	**82 000,00 €**

ANEXO II

Freguesia Espinho

Ano 2022

Ruas/equipamentos	Montante previsto	1º adiantamento	2º pedido	3º pedido	4º pedido	5º pedido	Por executar
Mercado Municipal (arranjos interiores)	51 286,00 €						51 286,00 €
Enrelvamento e instalação de aparelhos "Fitness Familiar" no espaço entre as Ruas 33, 35, 26 e 28;	11 000,00 €						11 000,00 €
Cobertura do acesso às antigas casas de banho (junto ao parque de estacionamento da Rua 2);	15 714,00 €						15 714,00 €
Eletrificação da ponte pedonal do Rio Largo.	4 000,00 €						4 000,00 €
Montante a transferir	82 000,00 €	16 400,00 €					82 000,00 €

2022,EXP,1,2

Reunião Ordinária de Câmara de 8/08/2022

Deliberação Nº 166/2022: Contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária
Presente a informação n.º 1928/2022 do Núcleo de Mobilidade e Infraestruturas, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito do Investimento em Infraestruturas e Rede Viária nas Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2022, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

A Secretária da Câmara,

Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Junta de Freguesia
Espinho

2

ATA EM MINUTA

-----Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, pelas doze horas, realizou-se nas instalações da Junta de Freguesia de Espinho, sita na rua vinte e três números duzentos e setenta e um, uma reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Espinho. ----------

-----Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada na Reunião de Junta, as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como o original do referido documento, a ata em minuta. ----------

- Contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária. ----------

- Aprovado por unanimidade. ----------

----- E não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Junta de Freguesia deu por encerrada a reunião às dezassete horas e trinta minutos, da qual, se lavrou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente e por mim que a secretariei. ----------

O Presidente

(Vasco José Carvalho Alves Ribeiro)

O Secretário

(Vitor Jorge de Oliveira Sousa)

2

ATA EM MINUTA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, realizou-se nas instalações da Junta de Freguesia de Espinho, sita na rua vinte e três números duzentos de setenta e um, a 4º sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Espinho. ----------

------ Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e do estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a Assembleia de Freguesia aprovar autorizações prévias genéricas na delegação de competências no âmbito de manutenção de infraestruturas e gestão de praias conforme consta nas Minutas dos Contratos Interadministrativos a celebrar entre o Município de Espinho e a Freguesia de Espinho. ----------

------ As decisões foram aprovadas com 7 votos a favor e 6 abstenções, estando presentes 13 membros. Possui efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. ----------

------ Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, da qual se exarou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por mim que a secretariei. ----------

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia